



Sessão de 23/02/2016

ORDEM DO DIA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-007184/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Contratada: Eldorado Refeições Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Júlio Zensun Arakaki (Delegado de Polícia respondendo pelo Expediente) e Rosier Pereira Jorge (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada aos presos recolhidos na Cadeia Pública do Município do Guarujá, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-04-08, 26-06-09, 26-06-09 e 14-09-10.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

02 TC-005338/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Davi Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Pollara (Secretário da Saúde Adjunto) e Pasqual Barretti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital de Base de Bauru.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 06-12-13, 20-12-13 e 06-03-14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Della Vedova Gomes.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

03 TC-044213/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Porttepel Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços nº36/0796/07/05-03 de 14-09-07. Termos Aditivos celebrados em 09-09-08 e 13-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 20-08-09, 23-03-10 e 15-11-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

04 TC-004540/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Porttepel Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento nº 36/0796/07/05-03-045 de 01-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



09-09 e 15-11-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

05 TC-024424/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Porttepel Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento nº 36/0796/07/05-03-052 de 24-06-09.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-10 e 15-11-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

06 TC-041894/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Porttepel Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento nº 36/0796/07/05-03-042 de 30-10-08.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-09 e 04-05-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.



Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

07 TC-003155/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: CPF Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Perosa Ravagnani (Diretor Presidente), Petrônio Pereira Lima e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretores de Operações).

Objeto: Locação de 10.400 (dez mil e quatrocentas) horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de terraplenagem, visando à complementação da frota produtiva da contratante, para a execução de obras e serviços dentro dos Programas Melhor Caminho e Água Limpa, INCRA e ITESP em municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de Bauru/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-08. Valor - R\$634.400,00. Termo Aditivo, celebrado em 03-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E de 20-02-10.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

08 TC-000452/007/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade de Taubaté.

Responsável(is): Sandra Maria Carneiro Tutihashi, Maristela Siqueira Macelo de Paula, José Robson de Toledo e José Rui Camargo.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em 06-05-15 e 30-07-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.860.000,00.

Advogado(s): Luiz Arthur de Moura.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-015840/026/12

Recorrente(s): Armando José Pires Beleze – Prefeito do Município de Bernardino de Campos.

Assunto: Prestação de contas de recursos financeiros repassados pela Secretaria de Esporte, Lazer à Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, referente ao exercício de 2008.

Responsável(is): Claury Santos Alves da Silva (Secretário de Estado à época), Moacir Aparecido Beneti (Prefeito à época) e Armando José Pires Beleze (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a beneficiária a devolver a importância impugnada, devidamente atualizada, até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos até a regularização da matéria perante este Tribunal.

Advogado(s): Marco Antonio dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10 TC-036160/026/12

Contratante: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Contratada: Consórcio Aerocarta – Base - Engemap.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia cartográfica, de acordo com as especificações constantes do termo de referência integrante do Edital, visando o mapeamento do Estado de São Paulo na escala 1:25.000 Região Oeste Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-09-12. Valor – R\$6.630.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-05-13. Devoluções de Cauções. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 19-03-13 e 11-06-15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE DEVOLUÇÃO DE CAUÇÕES.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

11 TC-002132/026/14

Órgão: Casa Civil.

Secretário(s): Edson Aparecido dos Santos, Saulo de Castro Abreu Filho e José do Carmo Mendes Junior.

Exercício : 2014.

Unidade(s) Orçamentária(s): Casa Civil.

Acompanha(m): TC-002132/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Auditada por: GDF-4 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-5 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-002133/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: João Germano Böttcher Filho e José Eduardo de Barros Poyares.

TC-002134/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz César Gil de Oliveira e Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho.

TC-002135/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Infraestrutura.

Ordenador(es) da Despesa: Nelson Essaki e Paulo Sérgio Piloto Medeiros.

TC-002136/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.



Ordenador(es) da Despesa: Luiz Antonio Reis e Alécio da Silva Junior.

TC-002137/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Administração da Casa Militar.

Ordenador(es) da Despesa: Vagner Bernardo Maria, Fernando César Lorencini e José Aquiles Brunetti.

TC-002138/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Arquivo Público do Estado. Ordenador(es) da Despesa: Izaias José de Santana, Yara Prado Fernandes Pascotto.

TC-002139/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Subsecretaria de Comunicação. Ordenador(es) da Despesa: Marcio Abujamra Aith, Juliano Chaves da Nobrega e Paulo André Aguado.

TC-032475/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano.

Ordenador(es) da Despesa: Edmur Mesquita de Oliveira.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA E RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

12 TC-016023/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo – Unidade de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Responsável(is): Aldo Fábio Garda, Leão Roberto Machado de Carvalho, Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e José Alexandre Pereira de Araújo.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-11-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$151.247.822,91.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I e GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

13 TC-011874/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios (UAM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.
Responsável(is): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado) e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$939.057,91.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Dalciani Felizardo e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14 TC-000885/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: JHD Construções e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame: Elenice Imaculada Vidolim (Prefeita).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito) e Fernando José Pereira Guena (Diretor de Planejamento).

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do prédio do Fórum da Comarca de São João da Boa Vista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-05-10. Valor - R\$11.098.926,37. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada (s) no D.O.E. de 26-11-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

15 TC-031712/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: COOPERAUB – Cooperativa dos Motoristas de Transportes Autônomos de Barueri.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edna Garcia Gonçalves (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes e Rubens Furlan (Prefeitos), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Locação de caminhões basculantes, veículos utilitários tipo Kombi ou similar e ônibus para transporte escolar, acompanhados dos seus respectivos condutores, para prestação de serviços nos diversos setores que compõem a Administração Pública direta do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-02-03. Valor – R\$12.889.735,20. Termos de Aditamento firmados em 18-02-03, 16-02-04, 14-02-05, 13-02-06 e 13-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-08 e 24-12-09.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-I e GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

16 TC-005551/026/12

Contratante: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: COOPERAUB – Cooperativa dos Motoristas de Transportes Autônomos de Barueri.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Pasinato e Luciano José Barreiros (Superintendentes).

Objeto: Locação de veículos tipo Kombi e caminhão em regime de empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-031712/026/07). Contrato celebrado em 19-02-03. Valor – R\$719.236,80. Termos de Aditamento firmados em 18-02-04, 18-02-05, 17-02-06, 25-04-06, 03-01-07 e 16-02-07.



Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.
Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-I e GDF-10 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

17 TC-001981/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos) e Neil Rocha Júnior (Secretário de Recursos Humanos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Marcos José da Silva (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), Neil Rocha Júnior (Secretário de Recursos Humanos) e Eziquiel Marcondes de Souza (Diretor do Departamento de Atendimento ao Servidor).

Objeto: Fornecimento de 390.887 vales transporte a serem utilizados por servidores municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-08. Valor – R\$879.970,35. Termos Aditivos celebrados em 29-04-08 e 10-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-09.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

18 TC-000368/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(ram) os Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



nas unidades educacionais de responsabilidade do Município de Piracicaba.
Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-02-13, 28-01-14 e 02-02-15.
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-15.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

19 TC-000603/010/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Edivaldo Donizeti Callegari EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado e programado de produtos hortifrutigranjeiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-05-11. Valor – R\$1.400.553,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

20 TC-001650/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Cemed Comércio, Importação, Exportação e Distribuição Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de abastecimento, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos, material médico-hospitalar e material odontológico para atuar nos setores de almoxarifado e farmácias da Secretaria de Saúde do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-06-14. Valor – R\$10.400.000,00. Justificativas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 15-09-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

21 TC-000150/026/13

Câmara Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Agnelo da Silva Mattos Neto.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-000150/126/13 e Expediente(s): TC-000261/010/14, TC-000262/010/14, TC-000765/010/13 e TC-009671/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

22 TC-000421/026/13

Câmara Municipal: Conchal.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Nilton de Praga Barbosa da Silva.

Acompanha(m): TC-000421/126/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

23 TC-000551/026/13

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Rogério Magrini dos Santos.

Advogado(s): Grazielle Cristina Serra Baleotti e outros.

Acompanha(m): TC-000551/126/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES



24 TC-000208/026/14

Prefeitura Municipal: Bauru.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça.

Advogado(s): Antonio Carlos Batista Martinez, Alexandre Luiz Fantin Carreira, Adriana Rufino da Silva, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.

Acompanha(m): TC-000208/126/14 e Expediente(s): TC-022537/026/14 e TC-019316/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-13-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

25 TC-000545/026/14

Prefeitura Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Ernani Bilotte Primazzi.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-000545/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: ADIADO O JULGAMENTO DA MATÉRIA POR DUAS SESSÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

26 TC-001754/026/13

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Chavantes – Prefeito - Osmar Antunes.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Osmar Antunes (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 14-10-15.

Advogado(s): Arai de Mendonça Brazão e Maria Natalha Delafiori.

Acompanha(m): TC-001754/126/13 e Expediente(s): TC-019322/026/13, TC-021969/026/13, TC-026458/026/13, TC-036913/026/13, TC-000079/004/14, TC-000080/004/14, TC-000081/004/14, TC-000082/004/14, TC-000083/004/14, TC-000084/004/14, TC-000085/004/14, TC-000086/004/14, TC-000307/004/14, TC-



000308/004/14, TC-000309/004/14, TC-000311/004/14, TC-000312/004/14, TC-000313/004/14, TC-000314/004/14, TC-000315/004/14, TC-000316/004/14, TC-000317/004/14, TC-000318/004/14, TC-000319/004/14, TC-000581/004/14, TC-029995/026/14, TC-029996/026/14, TC-029997/026/14 e TC-040522/026/14.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-800443/445/07

Recorrente(s): José Roberto Tricoli - Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, para tratar de despesas com o pagamento de anuidades da Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, no exercício de 2007.

Responsável(is): José Roberto Tricoli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-14, que julgou irregulares as despesas com anuidades e contribuições associativas dos advogados, junto à Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada, conforme artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Rodrigo Stanichi Fagundes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-800218/464/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, para tratar de gastos com aquisição de combustível sem licitação, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Pereira de Aguiar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-14, que julgou irregulares os gastos com aquisição de combustível sem licitação, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-001118/002/11

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e JBMS Editora e Distribuidora Ltda., objetivando a aquisição de apostilas “Projeto Crescendo”.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-03-15, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como procedente a representação proposta por Valdinei Muniz, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araujo e outros.

Acompanha(m): TC-012597/026/11.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-040625/026/11

Recorrente(s): Johannes Cornelis Van Melis – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, no exercício de 2010.

Responsável(is): Johannes Cornelis Van Melis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da respectiva Lei.

Advogado(s): Geni Tebet S. Moraes, Daniela Francine Torres e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

REPRESENTAÇÃO

31 TC-002247/989/14

Representante(s): Construções J & CJ Ltda. – ME.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 01/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a revitalização da Estação



Ferrovária.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

32 TC-000295/014/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: P.S. Engenharia, Construção e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): Vito Ardito Lerário (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Rodrigues Alves (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para a construção da REMEFI com a quadra esportiva coberta, no Bairro Crispim.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-02-14. Valor - R\$3.927.717,27.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

33 TC-027970/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Consórcio Santos Novos Tempos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito) e Ângelo José da Costa Filho (Secretário de Infraestrutura e Edificações).

Objeto: Aquisição de serviços de construção de estações elevatórias e comportas (EEC3, EEC4, EEC6, EEC7, EEC10, comporta C1) e estruturas associadas (galerias, canais e travessias), na Zona Noroeste do município de Santos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 05-08-13. Valor – R\$137.474.739,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-11-14.

Advogado(s): Vera Stoicov e outros.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



34 TC-026962/026/11

Contratante: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF.

Contratada: Hospital Carlos Chagas S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luís Carlos dos Santos (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de hospital geral, internações clínicas, cirúrgicas e pediátricas, maternidade, pronto-atendimento (24 horas) urgências e emergências, procedimentos clínicos e cirúrgicos, consultas ambulatoriais, UTI adulto, UTI pediatria e UTI neonatal aos beneficiários vinculados ao IPREF.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-03-10. Valor – R\$3.591.776,13. Termos de Aditamento celebrados em 13-08-10 e 20-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-12-11 e 27-11-14.

Advogado(s): Wilson Tavares de Souza Júnior, Rosângela dos Santos Hirahara, Luciana Duran Segala Bertoni, Verônica Olívia Silva Meyrán e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

35 TC-013701/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Serviços e Obras), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi (Diretora do DCLC e Presidente da CPL), Nidalva Marli Macedo (Membro da CPL), Maria Natália Ramos (Membro da CPL), Maria Aparecida Souza Cruz (Membro da CPL) e Persival Santi (Membro Excepcional da CPL).

Objeto: Elaboração de projetos executivos e execução de serviços e obras de substituição do piso, imobiliário urbano e do sistema de iluminação do calçadão da Rua Antônio Agu e ruas transversais e obras de substituição do piso dos passeios públicos da Rua Primitiva Vianco.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-12. Valor – R\$4.180.956,47. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de



15-08-12 e 29-08-13.

Advogado(s): Helga A. Ferraz de Alvarenga, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

36 TC-000535/006/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Construtora Krylican Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: João Roberto Alves dos Santos Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Leandro Luciano dos Santos (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento com 205 unidades habitacionais, denominado Santa Rita do Passa Quatro "D", tipologia TI2 4ª – 03.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-02-14. Valor – R\$11.386.887,13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-11-15.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Ildo Adami Soares e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

37 TC-0001135/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

Contratada: R&R Bálamo Eventos Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wanderley José Cassiano Sant'Anna (Prefeito).

Objeto: Contratação de 01 (uma) apresentação musical da dupla sertaneja Rio Negro e Solimões no dia 15-06-12, durante a festividade denominada "Juninão 2012".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-06-12. Valor – R\$102.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Joaquim Fonseca e outros.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

38 TC-0001136/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

Contratada: R&R Bálsamo Eventos Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wanderley José Cassiano Sant'Anna (Prefeito).

Objeto: Contratação de 01 (uma) apresentação musical do cantor Daniel no dia 16-06-12, durante a festividade denominada "Juninão 2012".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-06-12. Valor – R\$196.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-15.

Advogado(s): Joaquim Fonseca e outros.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

39 TC-000503/002/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Contratada: Auto Viação Jauense Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Daniel Pereira de Camargo (Prefeito).

Objeto: Concessão do serviço de transporte coletivo público urbano e rural de passageiros no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-04-15. Valor – R\$32.097.843,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-15.

Advogado(s): Reinaldo Antonio Aleixo, Daniel Massud Nacheff e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

40 TC-002439/002/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Braga & Vera Saúde S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nilson Ferreira da Costa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferreira da Costa e José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Bauru, bem como aos seus beneficiários dependentes e agregados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-08-02. Valor – R\$6.052.320,00. Termos Aditivos celebrados em 12-09-03, 20-08-04, 11-08-05 e 22-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-04-07, 27-02-08 e 13-01-15.

Advogado(s): Carla Cabogrosso Fialho, Marisa Botter Adorno Gebara, João Baptista Campos Porto e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

41 TC-000651/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Tapiraí.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alvinho Guilherme Marzeuski (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e prestação de serviços de administração de tíquetes alimentação para os servidores públicos municipais, segurados, dependentes e outros programas criados por Lei Municipal.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrado em 23-06-10 e 23-06-11.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-10-15.

Advogado(s): Vinicius de Oliveira Barbaresco.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

42 TC-000943/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Organização Social: ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde de atenção básica na estratégia de saúde da família e nas Unidades Básicas de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 20-11-13.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

43 TC-000944/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social: ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento de Porte III e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 20-11-13.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

44 TC-000119/017/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura do Município de Miguelópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis.

Responsável(is): Juliano Mendonça Jorge (Prefeito) e Adriano Moysés Cristino



(Interventor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.450.000,00.

Advogado(s): Fernando Pereira Bromonschenkel e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009657/026/15.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

45 TC-001929/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade(s) Beneficiária(s): RNP+ - Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos e Solange Aparecida de Moraes.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-09-10, 27-03-14 e 15-09-14.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.537.749,18.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Celso Antônio D'Avila Arantes, Rodrigo Guersoni, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO E APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

46 TC-000390/026/13

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: João Siqueira de Farias.

Advogado(s): Patrícia Maria de Oliveira Verardo e outros.

Acompanha(m): TC-000390/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.



Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

47 TC-002594/026/14

Câmara Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Rubens Donizeti Nunes.

Advogado(s): Luiz Fernando Bonesso de Biasi e Kely Cristina Assis.

Acompanha(m): TC-002594/126/14 e Expediente(s): TC-002766/026/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

48 TC-002656/026/14

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Sebastião Rodrigues Neto.

Acompanha(m): TC-002656/126/14.

Advogado(s): Anaceli Lacerda Marin.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

49 TC-002806/026/14

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Angelo Rafael Latorre Daolio.

Advogado(s): Antônio Alberto Camargo Salvatti.

Acompanha(m): TC-002806/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

50 TC-002892/026/14

Câmara Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: José Carlos Marques.



Acompanha(m): TC-002892/126/14.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

51 TC-003016/026/14
Câmara Municipal: Alumínio.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Eduardo Jesus de Melo.
Advogado(s): José Augusto Pinto do Amaral e Roberto Gaspar de Oliveira.
Acompanha(m): TC-003016/126/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.
Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

52 TC-002143/026/12
Câmara Municipal: Cardoso.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Valdeci Casque dos Santos.
Advogado(s): Joaquim Fonseca e outros.
Acompanha(m): TC-002143/126/12.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA.

53 TC-002563/026/12
Câmara Municipal: Lagoinha.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Luiz Antonio dos Santos.
Acompanha(m): TC-002563/126/12.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



54 TC-000298/026/14

Prefeitura Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Luiz Carlos Molina.

Acompanha(m): TC-000298/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

55 TC-000622/026/14

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Joaquim Brisola Ferreira.

Advogado(s): Denis de Oliveira Ramos Souza.

Acompanha(m): TC-000622/126/14 e Expediente(s): TC-000273/016/14, TC-000505/016/15 e TC-020833/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-002371/026/08

Recorrente(s): PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Assunto: Contas anuais da PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Fernando Lobato Bozza.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's.

Advogado(s): Maria de Lourdes de O. Torres.

Acompanha(m): TC-002371/126/08.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-000083/002/12

Recorrente(s): José Rosseto – Prefeito do Município de Cerqueira César.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, no exercício de 2010.

Responsável(is): José Rosseto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Fernando Cláudio Artine.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-000213/014/12

Recorrente(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade - Prefeita Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no exercício de 2010.

Responsável(is): Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-12-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

59 TC-000392/007/12

Recorrente(s): Simone De Lucca Moraes Di Fonzo – Ex-Presidente da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, no exercício de 2011.

Responsável(is): Simone De Lucca Moraes Di Fonzo (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-04-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Ivone Lopes Granado.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

60 TC-000437/018/12

Recorrente(s): Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Parapuã – Afonso Bento Colombo – Presidente.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã à Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Parapuã, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Alves da Silva (Prefeito à época) e Leonice Maria Massarotto (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-08-14, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até regularização das pendências demonstradas nos autos, aplicando ao responsável Antonio Alves da Silva, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-000593/004/12

Recorrente(s): Roberto Carlos Di Bastiani – Ex-Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, no exercício de 2010.

Responsável(is): Roberto Carlos Di Bastiani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-03-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, aplicando ao responsável, multa no valor de 180 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Placido dos Santos Cardoso.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-000985/011/12

Recorrente(s): Humberto Parini – Ex-Prefeito Municipal de Jales.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jales, no exercício de 2011.

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-12-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-001161/005/12

Recorrente(s): Marcelo de Souza Silva – Ex-Prefeito Municipal de Taciba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taciba, no exercício de 2011.

Responsável(is): Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-07-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo de Souza Silva.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-027246/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Piracicaba – Presidente - Matheus Antonio Erler e Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, por meio do Procurador-Geral de Justiça – Márcio Fernando Elias Rosa contra a Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas nos Pregões Eletrônicos e Pregões Presenciais realizados pelo Executivo Municipal.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-10-15, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ana Maria Ometto Wrege, Antônia Bento Fischer e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): Expediente(s): TC-034467/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-000572/989/15 (ref. TC-001342/989/14)

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Apiaí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Apiaí, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-01-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Julio Cesar Machado e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-004144/989/15 (ref. TC-000917/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Arapeí - Edson de Souza Quintanilha – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura do Município de Arapeí, no exercício de 2013.

Responsável(is): Edson de Souza Quintanilha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-06-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ramirez Melo Nogueira.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-004270/989/15 (Ref. ao TC-000155/989/15)

Recorrente(s): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no exercício de 2013.

Responsável(is): Marcize Garcia e Rubens Gonçalves de Aniz (Presidentes).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-06-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Maria de Fátima Venancio.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-004523/989/15 (ref. TC-001957/989/14)

Recorrente(s): Rafael Lunardelli Agostini - Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jahu, no exercício de 2013.

Responsável(is): Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se, por via de consequência, o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Julio Cesar Machado e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

69 TC-006434/989/15 (Ref. ao TC-003578/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Nova Independência.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Independência, no exercício de 2014.

Responsável(is): Neusa Lopes da Costa Joanini (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-08-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adalberto Bento.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CONSIDERAR REGULARES, SOMENTE, OS ATOS DE ADMISSÃO DE PROFESSOR, AUXILIAR DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCADOR DE CRECHE, MANTENDO-SE A IRREGULARIDADE QUANTO AOS DEMAIS ATOS DE ADMISSÃO.

70 TC-007352/989/15 (ref. TC-001825/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Lupércio.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura



Municipal de Lupércio, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Ferreira Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-08-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun, Diego Rafael Esteves Vasconcellos e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

71 TC-000055/004/12

Contratante: CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema.

Contratada: PCD Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de recebimento e industrialização para a destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), transformando-os em combustível derivado de resíduo (CDR), a ser realizado em local coberto e fechado, com piso impermeabilizado, com controle de odores e efluentes líquidos e sólidos, estimado em 146.000 toneladas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-11. Valor – R\$10.628.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 11-02-12.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho, José Benedito Chiqueto, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008142/026/14 e TC-019040/026/14.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

REPRESENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



72 TC-039564/026/13

Representante(s): SP Licita por seu Sócio-Diretor - Anderson Maximiano Luna.

Representado(s): CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema.

Responsável(is): Jairo da Costa e Silva (Presidente à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº014/11, promovida pelo CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, objetivando a prestação de serviços de recebimento e industrialização para a destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), transformando-os em combustível derivado de resíduo (CDR), a ser realizado em local coberto e fechado, com piso impermeabilizado, com controle de odores e efluentes líquidos e sólidos, estimado em 146.000 toneladas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 19-12-13 e 29-01-14.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho e José Benedito Chiqueto.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

73 TC-000135/013/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Organização Social: Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integrada à Saúde – Ideais.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito) e Osvaldo Perezi Neto (Presidente).

Objeto: Formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à gestão das atividades e serviços de saúde no Município de Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 27-05-11. Valor – R\$11.100.499,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 31-03-12.

Advogado(s): Caio Pereira da Costa Neves, Orlando Leandro de Paula Fulgêncio, Marcelo Barros de Arruda Castro, Rafael Stevan, Hugo Martins Abud, Luiz Gustavo S. Honorato, Renata R. Catalani e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO



AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

74 TC-016195/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Construtora, Fornecedora e Consultora Quality Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços especializados de coleta, transporte e operação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, varrição de ruas e logradouros públicos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-03-11, 15-04-11, 02-04-12 e 26-04-12. Termo de Prorrogação celebrado em 31-03-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) em 06-09-14.

Advogado(s): João Henrique Ribeiro Rezende e outros.

Expediente(s): TC-035483/026/09.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

75 TC-001142/003/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Maternidade de Campinas.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alcides Yukimitsu Mamizuka e Michel Abrão Ferreira (Secretários Municipais de Chefia de Gabinete), Manuel Carlos Cardoso e Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos), Fernando Luiz Brandão do Nascimento e Cármino Antonio de Souza (Secretários Municipais de Saúde), Pedro Antunes Negrão (Presidente) e Jacqueline Pinto Ventorin Bastos (Primeira Tesoureira).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à cooperação mútua entre os partícipes no programa de parceria na assistência à saúde, no campo da assistência médica, hospitalar e ambulatorial, na área de saúde materno - infantil, oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de Campinas.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 19-04-12. Valor – R\$21.939.956,76. Termo de Aditamento celebrado em 19-04-13. Termo de Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 10-04-14.

Advogado(s): Rodrigo Guersoni, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Ricardo Henrique Rudnicki e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

76 TC-001201/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito) e Marco César de Paiva Aga.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$27.360.011,77.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Jaime da Costa, Jane Ketty Mariano Ribeiro, Fabiana Miyauti, Thiago Bianchi da Rocha e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

77 TC-000610/026/14

Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Adriano Marcelo Bonilha.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho.

Acompanha(m): TC-000610/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

78 TC-800141/187/10

Embargante(s): Silvio César Moreira Chaves – Ex-Prefeito Municipal de Planalto.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Planalto, para análise das despesas realizadas sem prévio certame, no exercício de 2010.

Responsável(is): Silvio César Moreira Chaves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara,



que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-01-15, que julgou irregulares as despesas realizadas sem certame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-15.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

79 TC-000425/014/10

Recorrente(s): Paulo César Neme – Ex-Prefeito Municipal de Lorena.
Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizado pelo Programa Escola da Família da Prefeitura Municipal de Lorena, no exercício de 2009.
Responsável(is): Paulo César Neme (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-02-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 250 UFESP’s nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.
Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-034440/026/14.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

80 TC-001248/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Igaratá.
Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Igaratá, no exercício de 2009.
Responsável(is): Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).
Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-11-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros.
Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza e outros.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



81 TC-000749/009/12

Recorrente(s): Efanu Nolasco Godinho – Ex-Prefeito Municipal de São Roque.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Roque, no exercício de 2011.

Responsável(is): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-06-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Júlio César Meneguesso, Jonas de Oliveira Melo Silveira, Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

82 TC-000998/014/12

Recorrente(s): Ana Cristina Machado César – Ex-Prefeita Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, no exercício de 2011.

Responsável(is): Ana Cristina Machado César (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-04-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Juliana Aranha e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

83 TC-035600/026/12

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-15, que julgou ilegal o ato de admissão, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Roseli Thaumaturgo Correa Soares e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

84 TC-000452/017/13

Recorrente(s): Rodolfo Tardelli Meirelles – Ex-Prefeito Municipal de Orlandia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor repassados pela Prefeitura Municipal de Orlandia à Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região – ADEVIRP, no exercício de 2012.

Responsável(is): Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-12-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

85 TC-031631/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a Indústria de Urnas Bignotto Ltda., objetivando o fornecimento de urnas funerárias.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou irregular o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa ao responsável no valor de 200 UFESP's.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

86 TC-031632/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a Thadeu Bignotto EPP, objetivando o fornecimento de urnas funerárias.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou irregular o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa ao responsável no valor de 200 UFESP's.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

87 TC-000987/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana e Erich Hetzl Junior – Ex-Prefeito do Município de Americana.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Americana, no exercício de 2008.

Responsável(is): Erich Hetzl Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-12, que julgou ilegal o ato de admissão de José Ricardo Pereira de Paula, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

88 TC-037204/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação dos Moradores para o Desenvolvimento do Água Azul, referente ao exercício de 2008.

Responsável(is): Sebastião Almeida (Prefeito), Moacir de Souza (Secretário de Educação Municipal) e Antonio Gomes da Silva (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-03-15, que julgou parcialmente irregular a quantia impugnada, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36 da mencionada Lei, ficando, a entidade, proibida de receber novos repasses até sua regularização perante esta Corte.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

89 TC-000591/005/12

Recorrente(s): José Ademir Infante Gutierrez – Ex-Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-07-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Patrícia de Souza Silva.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 23 de fevereiro de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL